

CONTRATO Nº 7919/2022-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH E
MARCELO BAIOCCHI IMÓVEIS EIRELI

RESUMO CONTRATUAL

TOMBO 7919 / APA

VISTO Buena Sena

DATA 18 / 05 / 22

Das Partes

Locatário: Instituto de Gestão e Humanização - IGH

CNPJ: 11.858.570/0004-86

Locador: Marcelo Balocchi Imóveis Eireli

CPF: 06.299.249/0001-26

Do Objeto:

Locação de Imóvel com banheiro

Unidade:

Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia - HEAPA, situada à Av. Diamante, s/nº - St. Conde dos Arcos, Aparecida de Goiânia/GO, CEP.: 74.969-210.

Forma de pagamento:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

Valor do contrato:

R\$ 1.400,00 mensais, consoante anexo I - proposta de preço e disposições a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. MENSAL
1	LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL APROX 44 CM² C/ BANHEIRO	1	1.400,00

Vigência:

07/02/2022 e 07/02/2023

**CONTRATO Nº 7919/2022-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
MARCELO BAIOCCHI IMÓVEIS EIRELI**

O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0004-86, com sede à Rua Dona Nequita c/ dão Barbosa, s/nº, Qd. 08, Lt. 18-19, C-10, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia/GO CEP.: 74.968-121, representado neste ato pelo Sr. Joel Sobral de Andrade, superintendente, advogado, portador do Registro de Identidade N.º 0716630613, expedido pela SSP/BA, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador, Estado da Bahia, doravante denominado **Locatário**, e **MARCELO BAIOCCHI IMÓVEIS EIRELI**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 06.299.249/0001-26, situado à R 88, nº 59, Quadra F-32, Lote 07, Sala 06, Set Sul, Goiânia/Go, CEP 74.085-115, doravante denominada **Locadora**, celebram o presente Contrato nº 7919/2022-APA, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS

As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

§1º O **Locatário**, mediante o contrato de gestão 096/2016, firmado junto à Secretaria da Saúde do Estado de Goiás, se figura gestora da unidade de saúde indicada à cláusula segunda e necessita do presente objeto contratual, com vistas à *preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes*;

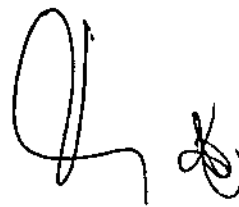
- I) O **locador** declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como declara ter ciência que o custeio da presente prestação de serviço, se dará única e exclusivamente por meio do respectivo repasse realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato.

§2º A presente contratação se efetuou por inexigibilidade, conforme disposto no regulamento do CONTRATANTE;

§3º O **locador**, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o **locatário** em suas necessidades;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de Imóvel com banheiro, para assistir Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia - HEAPA, situada à Av. Diamante, s/nº - St. Conde dos Arcos, Aparecida de Goiânia/GO, CEP.: 74.969-210.



**CONTRATO Nº 7919/2022-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
MARCELO BAIOCCHI IMÓVEIS EIRELI**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará, por 12 (doze) meses, entre 07/02/2022 e 07/02/2023, 07/02/2022 e 07/02/2023, admitindo-se a prorrogação à critério do Contratante.

- I) A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por Termo Aditivo devidamente assinado pelas presentes partes.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela locação objeto do presente contrato, o locatário pagará a importância de R\$ 1.400,00 mensais, consoante anexo I - proposta de preço e disposições a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. MENSAL
1	LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL APROX 44 CM² C/ BANHEIRO	1	1.400,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O Locador deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à locação, recibo detalhado de locação de bens, e o pagamento da fatura ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês, a contar do início da execução do presente objeto contratual.

- I. O locador se compromete, emitir recibo detalhado de locação dos bens, especificando o objeto do contrato, contendo o valor exato da locação;
- a) Na hipótese de inserção da locação de bens móveis na lista de serviços tributáveis da LC 116/2003, fica o locador obrigado a emitir Nota Fiscal e efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- II. O recibo detalhado de locação de bens, deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do locador em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.



**CONTRATO Nº 7919/2022-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
MARCELO BAIOCCHI IMÓVEIS EIRELI**

- III. Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula Quinta, seja no caput ou em seus parágrafos, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao Locador qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;
- IV. O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do locador, sendo vedada emissão de boletos.
- V. O locador declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo locatário integram o patrimônio do(a) Estado de Goiás;
- VI. O locador concorda em manter regularmente o contrato, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- VII. Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do contrato.
- VIII. Prestar a devida garantia para produtos e serviços não-duráveis e duráveis, quando aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Caberá ao Locador, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

- a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta apresentada, consoante Anexo I – Proposta de Preço;
- b) Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com juntada da documentação pertinente para fins de avaliação por parte do locatário;
- c) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, a forma e o destino do imóvel;
- d) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações de sua proposta;
- e) Responder por vícios ou defeitos anteriores à locação;
- f) Auxiliar o Locatário na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria, emitindo laudo;



**CONTRATO Nº 7919/2022-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
MARCELO BAIOCCHI IMÓVEIS EIRELI**

- g) Fornecer ao **Locatário** recibo discriminando as importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- h) Pagar as despesas extraordinárias do imóvel, compreendendo nestas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros ou de manutenção do edifício, como: obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel, como troca de telhado, parte elétrica e hidráulica, por exemplo; pintura das fachadas, assim como em empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas; obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
- i) Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do seguro, bem como instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e a rede de lógica, e mantê-los em perfeito funcionamento, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica.
- j) Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo.
- k) Pagar o IPTU e taxas de condomínio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Caberá ao **locatário**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **locador**, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **locador** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados, e previamente comunicados;
- c) Comunicar imediatamente ao **locador** sobre a eventual existência de defeito/vício que possam interferir no andamento da locação;
- d) Cabe ao **locatário** o pagamento das taxas de luz, água e esgoto, até a efetiva entrega das chaves – comprovada através de recibo de entrega de chaves;
- e) É de responsabilidade do **LOCATÁRIO** a reparação, imediata, dos danos causados ao imóvel e/ou nas suas instalações, provocados pelo mesmo, por seus familiares, dependentes, visitantes ou prepostos, de acordo com a disposição do inciso V, art. 23, da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA.

Não é permitido ao **Locatário** sublocar o imóvel objeto do contrato;

**CONTRATO Nº 7919/2022-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
MARCELO BAIOCCHI IMÓVEIS EIRELI**

- §1º** O Locador não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, o imóvel locado, durante a vigência do contrato com o Locatário;
- §2º** o Locador não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte o imóvel locado, enquanto perdurar o contrato com o Locatário;
- §3º** Caso o Locador infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao Locatário.

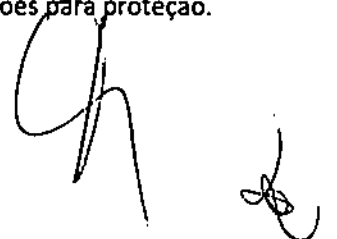
CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas de segurança patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme disposições a seguir:

- §1º** As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- §2º** As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- §3º** As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, nas normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, bem como a responsabilidade do **LOCADOR** por perdas e danos que causar ao **LOCATÁRIO** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA LEI 13.709/18 - DA SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.709/18

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), se necessário ou aplicável a outros países, considerando também as regras e obrigações legais locais correlatas, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.



**CONTRATO Nº 7919/2022-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
MARCELO BAIOCCHI IMÓVEIS EIRELI**

- I. Importante o entendimento de que nossas regras de política de privacidade de dados estarão disponíveis para consulta em nossos principais canais de comunicação e interação, e que poderão ser ajustadas e adaptadas a qualquer tempo em vistas de melhor atender as necessidades e expectativas das partes, demonstrando o cumprimento legal e regulamentar, tendo o Contratado a obrigação de consultar versão atualizada sempre que julgar pertinente.
- II. Ao dar o de acordo neste contrato, entende-se também que há uma aceitação inequívoca do conhecimento e entendimento de nossa política de privacidade e atendimento aos seus direitos através dos canais institucionais, que podem ser solicitadas a qualquer tempo ao e-mail dados@igh.org.br.
- III. As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.
- IV. A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.
- V. Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO USO DE IMAGEM

Fica acordado entre as partes:

- I. A Contratante, sem qualquer ônus para as partes, a qualquer tempo e desde que não afete a moral ou os bons costumes, poderá utilizar o nome, a imagem e a voz do Contratado para fins exclusivos da divulgação da Instituição, bem como para informar quaisquer benefícios ou campanhas que estejam passíveis de divulgação interna, bem como iniciativas similares, podendo, para tanto, reproduzi-los ou



**CONTRATO Nº 7919/2022-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
MARCELO BAIOCCHI IMÓVEIS EIRELI**

divulgá-los junto à mídia escrita, televisionada, internet e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, por um período de até 24 (vinte e quatro) meses ou até a solicitação de retirada de anuências.

II. A Contratante científica o Contratado de que possui, em seus ambientes (salas, corredores internos e externos, refeitórios etc.), monitoramento em tempo real das atividades dos funcionários e visitantes, preservando-lhes a intimidade e a privacidade. Tal monitoramento visa ao acompanhamento da rotina diária da empresa e ao auxílio na identificação de possíveis irregularidades.

III. Caso não seja do interesse do Contratado em autorizar o uso da imagem e a voz para fins exclusivos da divulgação da instituição e suas atividades poderá manifestar expressamente em documento próprio a ser solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FATORES AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO

I. O Contratado, se aplicável ao objeto, deverá obedecer às determinações ambientais, decorrentes de Lei e aquelas emanadas por Autoridades Governamentais, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

II. O Contratado envidará os melhores esforços para respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho e utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (“EPI”) e/ou de segurança tecnológica necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica se for necessário.

III. O Contratado responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (“MTE”) e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pela Contratante, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos os seus empregados a serviço deste CONTRATO. A Contratante estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ÉTICA, SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:



**CONTRATO Nº 7919/2022-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
MARCELO BAIOCCHI IMÓVEIS EIRELI**

- I. O CONTRATADO se responsabiliza a adotar os devidos cuidados para impedir o uso não autorizado, bem como a revelação de Informações Confidenciais da CONTRATANTE e de suas Partes Relacionadas, abstendo-se de, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE, revelar ou de alguma outra forma tornar disponível qualquer das Informações de Propriedade Exclusiva dela.
- II. Será permitido o uso de informações confidenciais tão somente com o propósito de avaliá-las, bem como para fomentar as relações comerciais entre as PARTES e/ou suas respectivas partes responsáveis, e ainda, para subsidiar decisões ou fornecer orientações acerca delas ou no cumprimento de diretriz legal ou regulamentar exigida como o envio a órgãos governamentais e/ou de fiscalização, bem como bancos e necessárias ao cumprimento das obrigações entre as partes. Para qualquer outra forma de utilização das informações confidenciais, é imprescindível autorização expressa da CONTRATANTE, salvo as previstas e indicadas em nossa política/contrato e em benefício das partes.
- III. A obrigação de confidencialidade permanecerá em plena vigência pelo tempo em que o CONTRATADO continuar a receber Informações Confidenciais da CONTRATANTE, o que não liberará o CONTRATADO e seus representantes legais da obrigação quanto a manutenção e subordinação aos efeitos da confidencialidade e/ou portabilidade de informações caso demandado.
- IV. O CONTRATADO se compromete em executar os serviços com rigorosa observância às técnicas adequadas a trabalhos de igual natureza, às especificações da NBR da ABNT, além das leis e normas técnicas aplicáveis, comprometendo-se, em qualquer hipótese, a adotar os melhores padrões aplicáveis.
- VI. O CONTRATADO envidará os melhores esforços para cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas pela CONTRATANTE, bem como Regulamentos de Segurança e Autoridades, além das instruções que forem expedidas pela CONTRATANTE, disciplinando os serviços que ali operam em relação também ao Programa Corporativo de Integridade (*Compliance*), garantindo padrões éticos e morais como um aspecto institucional da CONTRATADA.
- VII. O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as boas práticas de segurança da informação, preconizadas na Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 de Segurança da Informação, correlata

**CONTRATO Nº 7919/2022-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
MARCELO BAIOCCHI IMÓVEIS EIRELI**

as políticas e padrões internos do CONTRATANTE e as leis da República Federativa do Brasil correlatas ao tema.

- VIII. Manter sempre nas atividades pessoal responsável, devidamente capacitado, que atue com autonomia e poder de decisão para atender às solicitações do CONTRATANTE e para ordenar e fiscalizar a correta e segura execução dos serviços e entrega de produtos.
- IX. A contratada declara ter ciência do disposto na Lei nº 8.080/1990 e na Portaria nº 1.601/2011, que os serviços prestados pela Contratante serão totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, sendo vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários por parte da contratada;
- X. Fica terminantemente proibido a cobrança direta ou indireta ao paciente por quaisquer serviços médicos ou outros complementares referente à assistência médica prestada.
- XI. É vedado o agenciamento, aliciamento ou desvio de qualquer natureza de paciente atendido pelo Sistema Único De Saúde nesta unidade, como forma de obter vantagens econômicas migrando o assistido à realização de procedimentos médicos em clínicas privadas.
- XII. É proibido a cobrança de honorários médicos ou receber remuneração de pacientes assistidos nesta unidade hospitalar.
- XIII. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- XIV. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência,

**CONTRATO Nº 7919/2022-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
MARCELO BAIOCCHI IMÓVEIS EIRELI**

obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

XV. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

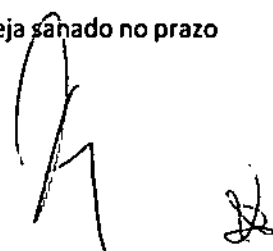
XVI. Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo



**CONTRATO Nº 7919/2022-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
MARCELO BAIOCCHI IMÓVEIS EIRELI**

estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

- e) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo Locatário.
- f) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- g) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade do locatário, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao locador o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao LOCATÁRIO, no curso da execução de serviço, a fiscalização com observância das disposições contratuais, de forma a promover aferição acerca do devido cumprimento dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratada.

- I. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Diretor Administrativo, ou em sua ausência, pelo Diretor Geral;

§1º A fiscalização exercida pelo LOCATÁRIO não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato;

§2º O acompanhamento da locação pelo LOCATÁRIO não exclui e nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive por danos que possam ser causados ao LOCATÁRIO ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da LOCADORA na execução do contrato.



**CONTRATO Nº 7919/2022-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
MARCELO BAIOCCHI IMÓVEIS EIRELI**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E, por estarem assim justas e acordas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia/GO, 07 de fevereiro de 2022.

Sr. Joel Sobral de Andrade

Instituto de Gestão e Humanização - IGH

Locatário

Marcelo Baiocchi Carneiro
Diretor

Sr. Marcelo Baiocchi Carneiro

Marcelo Baiocchi Imóveis Eireli

Locador

Luísa Moura
Advogada
OAB/BA: 46.700
igh

Contratos

Recebido

Validado

FORM.COR.COM.006
Emissão: 08/03/2019
Revisão: 08/03/2021
Versão: 04

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

SOLICITAÇÃO: 12811

PUBLICAÇÃO:

IGH

UNIDADE: HEAPA - Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia

CNPJ: 118585700004-86

ENDEREÇO: Av. Diamante, s/n - St. Conde dos Arcos, CEP 74969-210

CIDADE/UF: APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

RESPONSÁVEL: FLAVIO SANTOS

TELEFONE: 31 99991-8377

EMAIL: flavio.santos@igh.org.br

COMPRADOR: WAGNER MOURA

RECEBIDO: 27/01/2022

EMIÇÃO AS: 03/02/2022

ATENÇÃO FORNECEDOR!

Nota Fiscal deve ser entregue com a cópia das CND FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS, TRABALHISTA e com o Relatório de Evidências. GOIÁS: CND Estadual deve ser do Estado de

Enviar DOCUMENTOS para o e-mail: fiscal.heapa@igh.org.br

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: MARCELO BAIOCCHI EIRELI

CNPJ: 05.299.249/0001-26

CONTATO: LORRANY

TELEFONE: 62-4008-8888

EMAIL: lorrany.oliveira@baiocchimoiveis.com.br

REPRESENTANTE LEGAL:

EMAIL:

MARCELO BAIOCCHI

lorrany.oliveira@baiocchimoiveis.com.br

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mediante crédito em conta bancária (Pessoa jurídica de titularidade do Contratado)

Nº DO CONTRATO DE GESTÃO DA UNIDADE (EXPLICITAR N.º Contrato de Gestão nº 096/2016-SES/GO)

PRAZO DE PAG 30 DIAS

BANCO: OUTROS:

SIC008

AGÊNCIA: 3333

CONTA: 100-7

INÍCIO: AGUARDANDO ASSINATURA DE CONTRATO

CONTRATO: SIM

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE

VIGÊNCIA CONTRATUAL:

12 MESES

DATA DE ASSINATURA:

07/02/2022

DATA DE INÍCIO DO SERVIÇO:

07/02/2022

VALOR BRUTO MENSAL:

R\$

1.400,00

VALOR GLOBAL: R\$

16.800,00

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM BANHEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	R\$ UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL APROX. 44M² C/ BANHEIRO	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
			DESCONTO	R\$
			TOTAL (R\$)	R\$ 1.400,00

Nota:

Flávio Albuquerque
Diretor Geral
HEAPA/IGH

FLAVIO SANTOS
DATA: 03.02.22

Wagner Moura
Setor de Compras

Carla Band
Plataforma

RECEBIDO

DATA: 04/02/2022

HORÁRIO: 11:15

RESPONSÁVEL: Flávio

Agripino J. A. Neto
Gerente Operacional
HEAPA/IGH

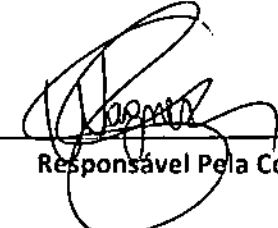
Antônio
Rita de Cássia Leal
Diretora Regional Goiás
IGH

CHECK LIST DOCUMENTOS PARA CONFEÇÃO DE CONTRATOS
SERVIÇOS, LOCAÇÃO, FORNECIMENTO, PJ MÉDICA

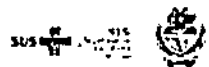
- ☒ SOLICITAÇÃO PADRÃO DE CONTRATOS (SERVIÇOS, LOCAÇÃO, FORNECIMENTO, PJ MÉDICA)
- ☒ CARTÃO DE CNPJ DA EMPRESA
- ☒ CHECK LIST ASSINADO (NO MINIMO POR UM RESPONSÁVEL)
- ☒ CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
- ☒ DOCUMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
- ☐ CERTIFICADO DA PJ MÉDICA NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (QUANDO MÉDICO)
- ☐ COPIA DA CARTEIRA DO CONSELHOR REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO ONDE ATUA (CRM) - (QUANDO MEDICOS)
- ☐ QUADRO DE SOCIOS E ADMINISTRADORES – QSA (QUANDO FOR MÉDICO)
- ☐ PROCURAÇÃO COM DOCUMENTO DO RESPONSÁVEL – (CASO APRESENTANDA)
- ☒ PROPOSTAS DE PREÇOS ASSINADAS POR AMBAS AS PARTES (PARA MODALIDADE POR TOMADA DE PREÇO)
- ☒ PLANILHA DE ORÇAMENTO (MAPA DE COTAÇÕES) – SETOR DE COMPRAS
- ☒ AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO – SETOR DE COMPRAS
- ☒ NOTA JUSTIFICATIVA DE FALTAS - SETOR DE COMPRAS
- ☒ NOTA JUSTIFICATIVA DE ÚNICO FORNECEDOR (CASO NECESSÁRIO)
- ☐ NOTA JUSTIFICATIVA DE FORNECEDOR EXCLUSIVO
- ☐ CARTA DE EXCLUSIVIDADE (SE APLICÁVEL)
- ☐ COPIA DO IPVA VIGENTE (LOCAÇÃO DE AUTOMOVÉIS E AMBULANCIA)
- ☐ ALVARÁ VIGILANCIA SANITARIA VIGENTE (ALIMENTOS, LAVANDERIA, LABORATORIOS, EXAMES)
- ☐ LICENÇA AMBIENTAL VIGENTE (CONFORME DESCRITO NA MANUAL)
- ☐ ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO VIGENTE

CERTIDÕES NEGATIVAS VIGENTE: (OBSERVANDO-SE A DATA DE INÍCIO DO CONTRATO)

- ☒ FEDERAL ☒ ESTADUAL ☒ MUNICIPAL ☒ FGTS ☒ TRABALHISTA



Responsável Pela Conferência



MAPA DE COTAÇÃO

FORM.COM.COM.005
Embr: 24/08/2020
Rev: 01/05/2021
Versão: 03

UNIDADE: HEAPA - Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia

SOLICITAÇÃO: 12811

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM BANHEIRO

PRAZO: EMERGENCIAL

				MARCETO BARROCH FERREI							
				LOTIMANY	R2-4020-8389						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID. MEDIDA	V. Unitário	SubTotal	V. Unitário	SubTotal	V. Unitário	SubTotal	V. Unitário	SubTotal
1	LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL APROX. 40M² C/ BANHEIRO	1	UND	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00						
DESCONTO (R\$) / PERCENTUAL											
VALOR TOTAL (R\$)				R\$	1.400,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-
PRAZO DE PAGAMENTO				30 DIAS							
PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO				IMEDIATO							
RESULTADO				VENCEDOR							

COMENTÁRIOS:

- 1- Processo realizado mediante nota Explicativa.
- 2- Durante a negociação foi conseguido que a taxa de IPTU fique por conta do locador.

Flávio Albuquerque
Diretor Geral
HEAPA/GOI

FLAVIO SANTOS

Wagner Moura
2022.02.03 16:01
14-08-0300

WAGNER MOURA

Agridino J. A. Neto
Gerente Operacional
HEAPA/GOI



À Organização Social IGH

Vimos através desta submeter a proposta de locação da sala comercial, com aproximadamente 44m² e com um banheiro. O Ária Centro Comercial foi projetado de modo a oferecer a infra – estrutura necessária para o vossó conforto e segurança situado na Av. Presidente João Goulart Qd. 02 Lts. 8/23 Residencial Maria Luiza, prox. Ao fórum de Aparecida de Goiânia.

- Objeto da locação: sala comercial
- Valor do aluguel: R\$ 1.400,00

Temos a certeza de estarmos viabilizando um negócio seguro, com excelentes condições e que agregará na valorização. Colocamo-nos à disposição para maiores informações e esclarecimentos.

Goiânia, 26 de janeiro de 2022.


MARCELO BAIOCCHI IMÓVEIS LTDA

Agripino J. A. Neto
Gerente Operacional
IGH

Elcio Albuquerque
Diretor Geral
IGH



À Organização Social IGH

Vimos através desta submeter a proposta de locação da sala comercial, com aproximadamente 44 m² e com um banheiro. O **ÁRIA CENTRO COMERCIAL** foi projetado de modo a oferecer a infra-estrutura necessária para o vosso conforto e segurança, situado à Av. Presidente João Goulart Qd. 02 Lts. 8/23 Residencial Maria Luiza, em frente ao Fórum de Aparecida de Goiânia, próximo ao centro da cidade.

- **Objeto da locação:** sala comercial
- **Valor do aluguel proposto:** R\$ 1.400,00
- **IPTU:** R\$44,95 (cada parcela - ano 2022)

Temos a certeza de estarmos viabilizando um negócio seguro, com excelentes condições e que agregará na valorização. Colocamo-nos à disposição para maiores informações e esclarecimentos.

Goiânia, 28 de Dezembro de 2021.


MARCELO BAIOCCHI IMÓVEIS LTDA

NOTA EXPLICATIVA

Aparecida de Goiânia, 27 de janeiro de 2022.

Considerando a necessidade do Instituto de Gestão e Humanização – IGH inscrito no CNPJ 11.858.570/0004-86 de atender as instruções legais em não vincular a filial da empresa ao endereço do Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia – HEAPA.

Considerando que o atual contrato de locação de imóvel onde o endereço da Filial do IGH estava vinculado foi rompido pelo interesse da própria imobiliária.

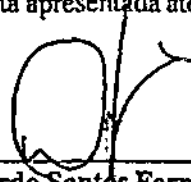
Considerando as características do serviço requerido, entende-se que se trata de demanda que não se sujeita a realização de tomada de preços realizada pelo Setor de Compras e Licitações do IGH. Isso porque não há como estabelecer parâmetros objetivos para comparação de eventuais ofertas de mercado, não se identificando modo de promover a análise e julgamento objetivo de orçamentos.

Isso porque a locação de imóveis está condicionada à observância de características muito próprias de cada unidade, podendo ser prejudicado o interesse da unidade se promovida seleção exclusivamente fundamentada no menor preço. Ademais, não é praxe do mercado a resposta a pedidos de cotação nos moldes adotados pelo IGH, nem mesmo a demonstração dos documentos exigidos em nosso regulamento de compras. Como evidência, destaque-se que contratos de locação de imóveis não são objeto de análise de vantajosidade, especificamente em virtude da inviabilidade de competição entre prestadores de serviço.

Como fundamento, destaque-se o teor do Regulamento de Compras de Goiás, que assim especifica:

II) ESPECIFICIDADE: Na contratação de empresa especializada ou profissional de notório conhecimento, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, desde que comprovada a inviabilidade de competição.

Fica claro a necessidade de um novo contrato de locação com imóvel capaz de atender aos requisitos das instruções legais em manter um vínculo da FILIAL na cidade de Aparecida de Goiânia. E conforme verificado, o imóvel com oferta apresentada atende as necessidades do IGH e do atual regulamento de compras.


Leonardo Santos Ferreira
Coord. De Manutenções


Agnaldo A. Neto
Gerente Administrativo
HEAPA/IGH

	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO	FORM.COR.COM.004
		Emissão: 19/08/2020
		Revisão: 04/02/2021
		Versão: 02
		Página: 1 de 3

Nº. SOLICITAÇÃO/SISTEMA: 12811

DATA: 22/11/2021

1. SOLICITANTE

Unidade: HEAPA	
Endereço/Ponto de Referência: AV. DIAMANTE QD 2 A, LOTE AREA, Setor Conde dos Arcos	
Cidade/Estado: APARECIDA DE GOIÂNIA GOIÁS	
Setor/ Departamento: Diretoria Geral	
Nome: LEONARDO SANTOS FERREIRA	
E-mail: leonardo.ferreira@igh.org.br	Telefone: 62 3983-1764

2. INFORMAÇÕES SOBRE A DEMANDA

Objeto da contratação: Contrato por 12 meses para locação de imóvel comercial com banheiro.	Início previsto para realização do serviço: 11/01/2022
Descrição detalhada do objeto/quantidade (Se o espaço não for suficiente, anexar): Contrato por 12 meses para locação de imóvel comercial podendo ser casa ou sala comercial com banheiro, localizado na cidade de Aparecida de Goiânia. O imóvel deverá possuir projetos aprovados pela prefeitura, Licença Ambiental, água tratada com hidrômetro independente, energia elétrica monofásica ou trifásica com medidor independente de outros imóveis.	
Dados do equipamento: Não se Aplica	
Obrigações específicas do Prestador de Serviço: Possuir projetos do imóvel aprovados; Licença Ambiental; CERCON. Todos os documentos devem estar atualizados.	
Legislação relacionada: N/A	
Arquivos anexados: CI 093/2021 Manutenção.	

3. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Local: Unidade
Dia/Horário para realização do serviço: NA

Elaborado por: Caroline Dias	Aprovado por: Sigevaldo Santana
-------------------------------------	--

	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO	FORM.COR.COM.004
		Emissão: 19/08/2020
		Revisão: 04/02/2021
		Versão: 02
		Página: 2 de 3

4. VISITA TÉCNICA DO PRESTADOR DE SERVIÇO PARA ELABORAR PROPOSTA

OBRIGATÓRIA: (X) NÃO () SIM

Período disponível para visita técnica:

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA O PRESTADOR DE SERVIÇO

A Proposta deverá ser assinada e conter no mínimo as seguintes informações:

- Nome comercial da empresa
- Endereço.
- Nome do representante comercial.
- E-mail / Telefone.
- Valor expresso em reais, incluindo frete (CIF).
- Prazo de Entrega.
- Prazo de Garantia do Serviço.
- Condição de pagamento: faturado e depositado em conta bancária (Pessoa Jurídica) de titularidade do Contratado.
- Cartão CNPJ, em anexo, demonstrando o CNAE que autoriza o tipo do Serviço.

EMIÇÃO DA NOTA FISCAL: após a execução do serviço contratado, o Prestador de Serviço deverá enviar NF, Relatório de Evidências do Serviço prestado e as certidões que comprovem regularidade fiscal em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho e contribuições relativas ao FGTS.

Para serviços realizados nas Unidades localizadas em Goiás, a CND Estadual deve ser do Estado de Goiás e na Nota Fiscal deverá constar o número do Contrato de Gestão da Unidade (conforme A.S).

Nota: Os regulamentos de compras do IGH estão disponíveis para consulta no site <https://www.igh.org.br/>

- REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO.

- REGULAMENTO DE COMPRAS, ALIENAÇÕES, E CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO NO ESTADO DE GOIÁS.

Elaborado por: Caroline Dias	Aprovado por: Sigevaldo Santana
------------------------------	---------------------------------

	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO	FORM.COR.COM.004
		Emissão: 19/08/2020
		Revisão: 04/02/2021
		Versão: 02
		Página: 3 de 3

6. INFORMAÇÕES INTERNAS Não serão divulgadas ao Prestador de Serviço.

Tipo de Serviço	() não Contínuo (demanda eventual)	(X) Contínuo (requer contrato)
Prazo	(X) Emergencial	() Normal
Justificativa do serviço: Imóvel essencial para registro do CNPJ do IGH, Filial Aparecida de Goiânia		
Está no período de garantia? () Sim () Não (X) Não se aplica		
Tem fornecedor exclusivo? () Sim () Não (X) Não se aplica		
Localização atual: () Unidade () Empresa _____		

7. Gestor do Contrato (Unidade Solicitante)

Nome: LEONARDO FERREIRA	Cargo: COORDENADOR DE MANUTENÇÕES
Matrícula: 1217	Centro de Custo: 05.01.04.06.13

8. Informações sobre contrato atual quando houver.

Empresa: MAXWELL IMÓVEIS LTDA	Nº. do contrato: 4918-APA
Valor mensal (R\$/Unitário): 550,00	Data de Vencimento: 10/11/2022

Caso o Prestador de Serviço atual ou anterior não deva participar do processo de cotação, deverá ser anexada justificativa e evidências de Notificação (Avaliação do Fornecedor, Ata de Reunião).

APROVAÇÃO

Nome do Gestor da Unidade: Flávio Albuquerque

Data da Autorização: 22/11/2021

Notas:

- Este documento deverá ser enviado para solicitacaoservico@igh.org.br (Setor de Compras do IGH), pelo Gestor da Unidade, que é o Responsável por autorizar a demanda. Em caso de impossibilidade, o solicitante poderá enviar, inserindo o e-mail do Gestor em cópia.
- No campo ASSUNTO, do e-mail, deverá ser informado Nº. da Solicitação – Nome da Unidade - Prazo (se Emergencial ou Normal). Ex.: 008/20 – UPA XXX – Emergencial; 032/20 – UPA XXX – Normal
- Enviar apenas uma Solicitação por e-mail; lembre-se que é um Formulário por demanda!
- Não é obrigatório imprimir este formulário para assinar; mas caso o faça, enviar arquivo digitalizado em formato *pdf*.
- A demanda será desconsiderada se não forem seguidas as orientações acima.

Elaborado por: Caroline Dias	Aprovado por: Sigevaldo Santana
------------------------------	---------------------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.298.249/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/06/2004
NOME EMPRESARIAL MARCELO BAIOCCHI IMOVEIS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARCELO BAIOCCHI IMOVEIS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de Imóveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R 88	NÚMERO 59	COMPLEMENTO QUADRAF-32 LOTE 07 SALA 06
CEP 74.085-115	BAIRRO/DISTRITO SET SUL	MUNICÍPIO GOIANIA
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUIZ@MBIIMOVEIS.COM.BR		TELEFONE (62) 4008-8888
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/06/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/02/2022 às 15:41:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO SOCIAL

MBI SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO, brasileiro, natural de Goiânia - GO, casado sob regime de comunhão parcial, empresário, nascido em 27/05/1965, filho de Sérgio Carneiro e de Izabel Baiocchi Carneiro, portador da Carteira de Identidade n.º 1.353.900, 1ª via, SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 370.340.221-00, registro no CRECI/GO n.º 6275, residente e domiciliado à Alameda das Quaresmeiras, Qd. 09, Lt. 08, Jardins Florença, Goiânia-GO, CEP 74.351-008;

SILVANA PATRICIA MORAES CARNEIRO, brasileira, natural de Goiânia-GO, casado sob regime de comunhão parcial, empresária, nascido em 07/09/1965, filha de Gumercino Ferro de Moraes e Diva de Moraes, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.324.167, 2ª via, SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o N.º 349.222.531-49, residente e domiciliada à Alameda das Quaresmeiras, Qd. 09, Lt. 08, Jardins Florença, Goiânia-GO, CEP 74.351-008, constituem uma sociedade limitada, nos termos das cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Nome Empresarial

A sociedade girará sob o nome empresarial de **MBI SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** e nome de fantasia **MBI IMÓVEIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Sede

A sociedade terá sede à Rua 88, n.º 59, Qd. F 32, Lt. 07, Setor Sul, Goiânia - GO CEP 74.085-115, podendo para tanto instalar, manter e extinguir, filiais, escritórios e agências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – Objetivos

A sociedade terá por objetivo:

1. Atividades de intermediação no aluguel de imóveis de terceiros;
2. Serviços de assessoramento em questões relativas a aluguel de imóveis de terceiros;
3. Cobrança de aluguel de terceiros de forma extrajudicial;
4. Gestão e administração de condomínios;
5. Administração de imóveis de terceiros;
6. Administração de shopping centers;
7. Fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços em instalações prediais de clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços, como a limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição do lixo, serviços de recepção, portaria e outros serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações dos prédios.

CLÁUSULA QUARTA – Duração

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo início das atividades a partir da data do registro no órgão competente.

CLÁUSULA QUINTA – Capital Social

O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios neste ato em moeda corrente do país e assim distribuídas:

NOME	%	COTAS	VALOR
MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO	99	9.900	R\$ 9.900,00
SILVANA PATRICIA MORAES CARNEIRO	1	100	R\$ 100,00
TOTAL	100,00	10.000	R\$ 10.000,00

O capital subscrito no quadro acima será integralizado da seguinte forma:

O sócio **MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO** integraliza neste ato a quantia de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), em moeda corrente do País.

A sócia **SILVANA PATRICIA MORAES CARNEIRO** integraliza neste ato a quantia de R\$ 100,00 (cem reais), em moeda corrente do País.

Parágrafo Único – a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do novo código civil.

CLÁUSULA SEXTA – Administração

A sociedade será administrada pelo sócio, **MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO** que assina isoladamente, assegurando o funcionamento da Sociedade, ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, ficando expressamente proibidos os atos estranhos aos objetivos sociais, tais como: avais, endossos, fianças, etc.

Parágrafo Único – O Administrador poderá constituir procuradores que representarão a empresa, devendo constar nos respectivos instrumentos de mandato, especificadamente, os poderes outorgados ao procurador, limitando-se a prática dos atos necessários para o funcionamento regular da sociedade e tendo duração determinada, não ultrapassando o período de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Prê-Labore

A remuneração dos sócios a título de "Prê-Labore" será estabelecida pelos quotistas, respeitando os limites fixados pelo consenso unânime da sociedade em assembleia.

CLÁUSULA OITAVA – Exercício Social

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que se procederá o levantamento do "balanço geral da sociedade" e os lucros ou prejuízos porventura existentes, serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas sociais.

CLÁUSULA NONA – Direito De Preferência

Na eventual alienação das quotas terá o sócio remanescente, prioridade na aquisição das mesmas.

Parágrafo Primeiro – O quotista que pretender vender suas quotas comunicará sua intenção por escrito aos demais sócios, fixando o preço e as condições de pagamento que possui de terceiro.

Parágrafo Segundo – Será assegurado aos quotistas um prazo de 60 (sessenta) dias para manifestarem o seu interesse na compra das quotas.

Parágrafo Terceiro – Demonstrando desinteresse na aquisição, as quotas poderão ser vendidas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – Retirada Do Sócio

No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando, porém sob a responsabilidade do sócio remanescente e de um herdeiro maior do falecido, até que se proceda ao inventário do falecido ao balanço da firma, para apurar o ativo e passivo, continuando se houver acordo, dissolvendo em caso contrário por venda preferivelmente ao sócio remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Casos Omissos

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos amigavelmente entre os sócios ou obediência às leis civis e comerciais, ficando desde já eleito o foro da sede da sociedade independente do domicílio à época dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Deliberações

As deliberações relativas à aprovação das contas do administrador, aumento/redução de capital, designação/destituição de administrador, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas nas assembleias de sócios.

Parágrafo Primeiro – A assembleia geral dos sócios será realizada até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte, ou em qualquer época do ano, mediante convocação do administrador ou sócios, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

Parágrafo Segundo – A convocação para assembleia deverá ser feita por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro – O administrador deverá entregar aos demais sócios, 30 (trinta) dias antes da data da assembleia, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas do administrador.

Parágrafo Quarto – As deliberações serão aprovadas por $\frac{3}{4}$ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.

Goiânia, 11 de julho de 2016.

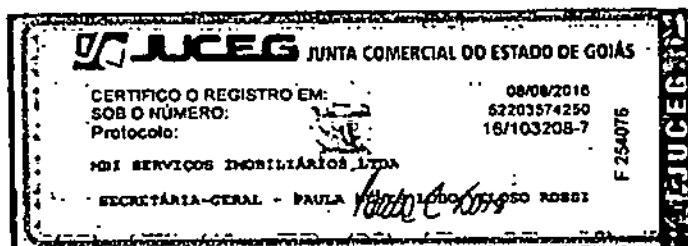
MARCELO BAICCHI CARNEIRO

SILVANA PATRICIA MORAES CARNEIRO



015716052400040946G9312, 01971605240004094608313
https://extranet.fbi.gov/bi/bi/

Reconheço nos Verificadores as assinaturas de
MARCELO SAUCCHI CARNEIRO e SILVANA PATRICIA DE
MORAES CARNEIRO, por quem, assinado na minha
presença, Doc Pó. 00327 FLKBT-PM-1230887 (1°)
Solista 12/07/2016 16:04:05h.
Em Segr. p. do Autor.
BARTHOLOMEU DE OLIVEIRA - Advogado.



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1353900 2.A VIA DATA DE EMISSÃO 25/AGO/2010

NOME: MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO

FILIAÇÃO: SÉRGIO CARNEIRO
IZABEL BAIOCCHI CARNEIRO

GOIANIA-GO DATA DE NASCIMENTO 27/MAI/1965

NATURALIDADE

DOC. ORDEM C.CAS. 025781 FL6. 181 L. B0129

GOIANIA-GO 2 ZONA DE 23/10/1998

CPF 370340221-00

5736591

ASSINATURA DO DIRETOR

16128273

LEI Nº 7.118 DE 28/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-3





ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Marcelo Baiocchi Carneiro

C/C

NASCIMENTO 27.05.65

CPF 370.340.221-00

CONTRIBUINTE

MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás

04 FEV. 2011

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original.

LEI Nº 7.118 DE 28/06/83

03068840236



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCELO BAIOCCHI IMOVEIS EIRELI
CNPJ: 06.299.249/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:56:32 do dia 30/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2022.

Código de controle da certidão: **B090.3909.661E.EC84**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde

Goiânia-GO, Quarta feira, 02 de fevereiro de 2022.

NOTA EXPLICATIVA

Informamos que foi realizada a contratação da empresa **Marcelo Batocchi EIRELI**, em caráter emergencial para atendimento à Solicitação de Serviço Nº 12811, **locação de sala comercial com tamanho aproximado 44m²**, para o HEAPA - Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia.

Face ao quanto previsto no Regulamento de Compras, Alienações e Contratações de Obras e Serviços do Instituto de Gestão e Humanização na Execução de Contratos de Gestão no Estado de Goiás, a contratação do serviço acima mencionado se enquadra na excepcional dispensa de comprovação de regularidade fiscal, já que se trata de serviço que somente pode ser prestado pelo proprietário do imóvel, se constituindo em "prestação exclusiva", conforme transcrições abaixo do Regulamento:

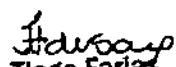
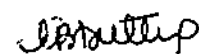
Art. 4º Não se exigirá a publicidade prévia disposta no artigo 3º deste regulamento nos seguintes casos de contratações/aquisições:

II) EMERGÊNCIA: Nas compras ou contratações realizadas em caráter de urgência ou emergência, caracterizadas pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso, importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas ou equipamentos, reconhecidos pela administração.

Parágrafo Primeiro, do Art. 7º: Ficam excepcionalizados da apresentação de documentos que comprovam a regularidade fiscal elencados neste artigo, desde que devidamente justificado, as contratações/aquisições que se enquadrarem nos seguintes casos:

(...) c) Fornecedor Exclusivo, observado o disposto no inciso IV do artigo 4º deste regulamento;

Deste modo, resta justificada a dispensa excepcional da certidão de Regularidade Fiscal junto ao Município de Goiânia.


Comprador
Tiago Farias
Coordenador de Compras Corporativas
Instituto de Gestão e Humanização
igh

**Secretaria Municipal de Finanças**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
POSITIVA DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 8.730.050-8**

Prazo de Validade: até 02/05/2022

CNPJ: 06.299.249/0001-26

Certifica-se que até a presente data **CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS** (AJUIZADOS OU NÃO) referentes a dívidas de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 e 205 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado pelo artigo 89, Inciso I e seus parágrafos 3º, 6º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 1º do Decreto nº 1.733 de 3 de março de 2021.

GOIANIA(GO), 2 DE FEVEREIRO DE 2022

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.299.249/0001-26

Razão Social: MARCELO BAIOCCHI IMOVEIS LTDA

Endereço: R 88 59 QD F32 LT 07 / SETOR SUL / GOIANIA / GO / 74085-115

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2022 a 25/02/2022

Certificação Número: 2022012705282865379452

Informação obtida em 02/02/2022 15:50:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCELO BAIOCCHI IMOVEIS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.299.249/0001-26
Certidão nº: 4247082/2022
Expedição: 02/02/2022, às 15:49:15
Validade: 31/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCELO BAIOCCHI IMOVEIS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.299.249/0001-26, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Wagner da Silva Moura <wagner.moura@leaoutsourcing.com.br>

aluguel

Lorrany Oliveira <lorrany.oliveira@baiocchilmoveis.com.br>
Para: Wagner da Silva Moura <wagner.moura@leaoutsourcing.com.br>

3 de fevereiro de 2022 09:15

Bom dia, segue o numero de conta

- 756 Banco Sicoob
nº de conta: 100 - 7
agencia: 3333
Marcelo Baiocchi Imoveis



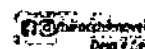
Lorrany de Oliveira
Depto de Aluguel



+62 4008.6888

+62 98117.9146

www.baiocchilmoveis.com.br

Rua 88, nº 59, Setor Sul
Goiânia/GO | CEP.74085-115

De: "Wagner da Silva Moura" <wagner.moura@leaoutsourcing.com.br>
Para: "Lorrany Oliveira" <lorrany.oliveira@baiocchilmoveis.com.br>
Enviadas: Quinta-feira, 3 de fevereiro de 2022 7:52:04
Assunto: Re: aluguel

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Wagner da Silva Moura <wagner.moura@leasourcing.com.br>

Re: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL - ALUGUEL DE SALA COMERCIAL - UNIDADE HEAPA

3 mensagens

leonardo ferreira <leonardo.ferreira@lgh.org.br>

24 de Janeiro de 2022 11:31

Para: Solicitação de Serviço <solicitacaoservico@lgh.org.br>

Cc: Danieley Cruz <suprimentos4@lgh.org.br>, Dionei Cajueiro Goiânia <dionei.cajueiro@lgh.org.br>, Agripino Neto <agripino.neto@lgh.org.br>, Flavio Albuquerque <flavio.albuquerque@lgh.org.br>, Carla Dutra <carla.dutra@lgh.org.br>

Boa tarde,

Estou encaminhando o pedido 12811 KUAPA Urgente Contrato de Locação Imóvel e proposta do imóvel desejado.

Atenciosamente,

Instituto de
Gestão e
HumanizaçãoLeonardo
Ferreira
Coord. de Manutenção
- HEAPA

✉ leonardo.ferreira@lgh.org.br

☎ (71) 3123-1764

🌐 www.lgh.org.br

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei, também vedado o uso dos dados para finalidade adversa ou em descumprimento de requisitos legais ou regulamentares. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e apagando-o em seguida. A utilização, cópia e divulgação não autorizadas desta mensagem são expressamente proibidas e podem constituir crime. Agradecemos sua cooperação.

Em qui., 20 de jan. de 2022 às 16:49, Carla Dutra <carla.dutra@lgh.org.br> escreveu:
Oi, Leonardo. Tudo bem?

Sobre a demanda pela locação de imóvel, registro abaixo, de modo resumido, as ocorrências observadas no curso do processo 12811/2021.

1) Quando remetido o processo ao setor de compras, manifestamos a impossibilidade técnica de realização de tomada de preços, considerando que a natureza do objeto da demanda não viabiliza o estabelecimento de competição objetiva entre fornecedores. Na ocasião, registramos o que segue:

"Considerando as características do serviço requerido, entende-se que se trata de demanda que não se sujeita a realização de tomada de preços realizada por este Setor de Compras. Isso porque não há como estabelecer parâmetros objetivos para comparação de eventuais ofertas de mercado, não se identificando modo de promover a análise e julgamento objetivo de orçamentos.

Isso porque a locação de imóvel está condicionada à observância de características muito próprias de cada unidade, podendo ser prejudicado o interesse da unidade ao promover a seleção exclusivamente fundamentada no menor preço. Ademais, não é praxe do mercado a resposta a pedidos de cotação nos moldes adotados pelo LGH, nem mesmo a demonstração dos documentos exigidos em nosso regulamento.

Como evidência, destaque-se que contratos de locação de imóveis não são objeto de análise de viabilidade por este Setor de Compras, especificamente em virtude da inviabilidade de competição entre prestadores de serviço.

Nestes termos, salvo melhor juízo, este Setor de Compras entende pela possibilidade de a unidade promover a contratação direta de tais serviços, mediante a formulação de nota explicativa. Como fundamento, destaque-se o teor do Regulamento de Compras de Goiás, que assim especifica:

II) ESPECIFICIDADE: Na contratação de empresa especializada ou profissional de notório conhecimento, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aperfeiçoamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, desde que comprovada a inviabilidade de competição.

Estamos à disposição dessa unidade para os esclarecimentos que se mostrarem necessários."

2) Entende o Setor de Compras que o caso comporta a contratação direta, de modo que pode ser identificado o imóvel de interesse da unidade, e submetida a proposta a esta unidade central para composição do processo de dispensa. O processo enviado, que solicitava a realização de procedimento de tomada de preços, não foi devolvido por questão de fluxo, mas somente pela especificidade do objeto, conforme manifestação que destaco acima.

3) No caso concreto, quando da indicação do imóvel pelo HEAPA, em contato mantido com a imobiliária restou informada a sua indisponibilidade. Na oportunidade o contato foi feito pela equipe de Goiás e requerimento meu, considerando a urgência da demanda e a possibilidade, naquele momento, de melhor suporte da equipe local.

Diante de tais considerações, então, registro que, se identificado outro imóvel disponível de interesse da unidade, a proposta e a solicitação de contratação devem ser remetidas ao Setor de Compras Matriz, e quem compete a composição do processo.

Estou à disposição para qualquer ajuda ou esclarecimento.

Atenciosamente,

Instituto de
Gestão e
HumanizaçãoCarla Dutra
Coordenadora de
Licitações

✉ carla.dutra@lgh.org.br

☎ (71) 3277-0650

🌐 www.lgh.org.br

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei, também vedado o uso dos dados para finalidade adversa ou em descumprimento de requisitos legais ou regulamentares. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e apagando-o em seguida. A utilização, cópia e divulgação não autorizadas desta mensagem são expressamente proibidas e podem constituir crime. Agradecemos sua cooperação.

Em qui., 20 de jan. de 2022 às 16:01, leonardo ferreira <leonardo.ferreira@lgh.org.br> escreveu:

Boa tarde Dani,

Inicialmente realizamos conforme orientação atual. Enviamos para a matriz a solicitação de número 12811/2021 em caráter de urgência e imediatamente o processo foi devolvido. Logo soube que o processo estava sob sua responsabilidade.

Diante disso, quer o procedimento uma vez que esse processo já foi devolvido pelo compras da matriz?

Atenciosamente,

X igh Instituto de Gestão e Humanização

Leonardo Ferreira
Coord. de Manutenção
- HEAPA

leonardo.ferreira@igh.org.br
(11) 3753-1764
www.igh.org.br

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei, também vedado o uso dos dados para finalidade diversa ou em descumprimento de requisitos legais ou regulamentares. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e apagando-o em seguida. A utilização, cópia e divulgação não autorizadas desta mensagem são expressamente proibidas e podem constituir crime. Agradecemos sua cooperação.

Em quí., 20 de jan. de 2022 às 14:16, Danielly Cruz <suprimentos4.erg@igh.org.br> escreveu:
Boa tarde!
Leonardo

Por se tratar de uma demanda relacionada a serviço, a orientação que temos é que todos os processos serão conduzidos pela matriz. Qualquer auxílio estou à disposição.

Atenciosamente,

X igh Instituto de Gestão e Humanização

Danielly Cruz
Analista de Compras

suprimentos4.erg@igh.org.br
(11) 3754-2993
www.igh.org.br

Em seg., 17 de jan. de 2022 às 18:15, Leonardo Ferreira <leonardo.ferreira@igh.org.br> escreveu:
Boa tarde Dany,

Pode prosseguir com o contrato de locação conforme proposta enviada.

Atenciosamente,

X igh Instituto de Gestão e Humanização

Leonardo Ferreira
Coord. de Manutenção
- HEAPA

leonardo.ferreira@igh.org.br
(11) 3753-1764
www.igh.org.br

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei, também vedado o uso dos dados para finalidade diversa ou em descumprimento de requisitos legais ou regulamentares. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e apagando-o em seguida. A utilização, cópia e divulgação não autorizadas desta mensagem são expressamente proibidas e podem constituir crime. Agradecemos sua cooperação.

Em qua., 12 de jan. de 2022 às 08:57, Danielly Cruz <suprimentos4.erg@igh.org.br> escreveu:
Léo
Bom dia!

Segue proposta referente a locação da sala comercial.

Atenciosamente,

X igh Instituto de Gestão e Humanização

Danielly Cruz
Analista de Compras

suprimentos4.erg@igh.org.br
(11) 3754-2993
www.igh.org.br

----- Forwarded message -----

De: Lorrany Oliveira <lorrany.oliveira@belocchilmoveis.com.br>
Data: qua., 12 de jan. de 2022 às 09:15
Subject: Re: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL - ALUGUEL DE SALA COMERCIAL - UNIDADE HEAPA
To: Danielly Cruz <suprimentos4.erg@igh.org.br>
Cc: Karolyne Retuod <karol@belocchilmoveis.com.br>

Bom dia, segue em anexo a proposta solicitada.

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARCELO BAIOCCHI IMÓVEIS LTDA-EPP.

CNPJ/MF 06.299.249/0001-26

Pelo presente Instrumento particular,

MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO, brasileiro, natural de Goiânia-GO., casado sob regime de comunhão parcial, empresário, nascido em 27/05/1965, filho de Sérgio Carneiro e de Izabel Baiocchi Carneiro, portador da Carteira de Identidade N.º 1.353.900, 1ª via, SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o N.º 370.340.221-00, registro no CRECI/GO N.º 6275, residente e domiciliado a Rua Prudente de Moraes, N.º 1000, casa 43, Parque Anhanguera I, Goiânia-GO., Cep: 74.340-025, e

RENATO ABDALA FILHO, brasileiro, natural de Goiânia-GO., solteiro, empresário, nascido em 11/06/1984, filho de Renato Abdala e de Maria Socorro de Lima Abdala, portador da Carteira de Identidade sob o N.º 4.052.342, 1ª via, DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob o N.º 727.434.761-68, residente e domiciliado a Rua Cônego Evaristo C. Campos, Qd. 39, Lt. 38, Setor Criméia Oeste, Goiânia-GO., Cep: 74.563-030.

Únicos sócios da sociedade empresária **MARCELO BAIOCCHI IMÓVEIS LTDA-EPP.**, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, a Rua 88, Qd. F32, Lt. 07, N.º 59,.... Setor Sul, Cep: 74.085-115, registro de constituição na JUCEG sob o N.º 52202099612, em 09 de junho de 2004. Resolvem de comum acordo procederem a presente alteração contratual, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O sócio **RENATO ABDALA FILHO** já qualificado no Introito deste instrumento não desejando mais permanecer na sociedade, retira-se da mesma, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas ao sócio remanescente. Por este ato também, o sócio que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em razão da alteração havida, o capital social, permanece inalterado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000,00 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, a ser dividido na seguinte proporção:

S Ó C I O	PARTICIP EM %	COTAS DE CAPITAL INTEGRALIZADAS	VALOR TOTAL
Marcelo Baiocchi Carneiro	100	10.000	10.000,00
T O T A L	100	10.000	10.000,00

Parágrafo Primeiro - nos termos do artigo 1033, IV, da lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

CLÁUSULA TERCEIRA

O sócio cedente desiste de eventuais ativos existentes na empresa, em favor do sócio remanescente e da própria sociedade. Quanto a passivo existente, é de responsabilidade exclusiva do sócio remanescente.

CLÁUSULA QUARTA

Administração da sociedade será exercida pelo sócio **MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO**, já qualificado no introito deste instrumento, sendo a ele conferidos poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, podendo para tanto, assinar isoladamente, assegurando o funcionamento da Sociedade, ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, ficando expressamente proibidos os atos estranhos aos objetivos sociais, tais como: avais, endossos, fianças, etc.

CLÁUSULA QUINTA

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme art. 1.011, § 1º, CC/2002.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Consolidação do Contrato Social em face das alterações havidas, que reger-se-á a partir desta data, pelas Cláusulas e Condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

MARCELO BAIOCCHI IMÓVEIS LTDA-EPP.

CNPJ/MF 06.299.249/0001-26

MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO, brasileiro, natural de Goiânia-GO, casado sob regime de comunhão parcial, empresário, nascido em 27/05/1965, filho de Sérgio Carneiro e de Izabel Balocchi Carneiro, portador da Carteira de Identidade N.º 1.353.900, 1ª via, SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o N.º 370.340.221-00, registro no CRECI/GO N.º 6275, residente e domiciliado a Rua Prudente de Moraes, N.º 1000, casa 43, Parque Anhangüera I, Goiânia-GO., Cep: 74.340-025.

Tem uma sociedade empresária limitada consolidada e regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de **MARCELO BAIOCCHI IMÓVEIS LTDA-EPP.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE, FILIAIS, ESCRITÓRIOS E DEPÓSITOS.

A sociedade tem sua sede no município de Goiânia, Estado de Goiás, localizado na Rua 88, Qd. F32, Lt. 07, N.º 59, Setor Sul, Cep: 74.085-115, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do Território Nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETOS SOCIAIS

O objeto da sociedade é a exploração do ramo de:

- Compra, venda, serviço de locação, arrendamento e intermediação de bens Imóveis;
- Loteamento e Incorporação de Imóveis;
- Serviço de Intermediação na locação de Imóveis por conta de terceiros;
- Serviço de avaliação Patrimonial de Imóveis;
- Gerência Operacional de Imóveis de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DO CAPITAL

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas na forma dos parágrafos abaixo, e distribuídas entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	PARTICIP EM %	COTAS DE CAPITAL INTEGRALIZADAS	VALOR TOTAL
Marcelo Balocchi Carneiro	100	10.000	10.000,00
TOTAL	100	10.000	10.000,00

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).




Parágrafo Primeiro

R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em moeda corrente do país.

Parágrafo Segundo

Nos termos do artigo 1033, IV, da lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

A responsabilidade técnica do exercício regulamentado é de responsabilidade do sócio **MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO**, registrado no CRECI/GO sob o N.º 6275, 5ª região, que representará a sociedade judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado as suas atividades em 01 de julho de 2004, e seu primeiro exercício social encerrou-se em 31 de dezembro de 2004. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração da sociedade fica a cargo do sócio **MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO**, que terá todos os poderes necessários à direção dos negócios sociais, inclusive de representar a sociedade judicialmente e extrajudicialmente, ativa e passiva, de constituir procuradores em nome da sociedade e de praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, bem como adquirir, alienar ou onerar Direitos e bens móveis e imóveis. (art. 997, VI, 1.013, 1.015, 10.64, CC/2002).

Parágrafo Único - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme art. 1.011, § 1º, CC/2002.



CLÁUSULA NONA - DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

É vedado aos sócios prestar avais, fianças, caução em nome da sociedade ou quaisquer outras garantias para fins estranhos aos interesses sociais e, na prática de atos a estes não inerentes, serão os mesmos responsabilizados nos termos da Lei Civil e Comercial.

Parágrafo Único

O uso da firma é feito pelos sócios-administradores e exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REMUNERAÇÃO DO SÓCIO-ADMINISTRADOR

Os sócios no exercício da Administração e de cargo na sociedade têm o direito a uma retirada mensal, a título de Pro-Labore, observando quando a regras gerais dos arts. 1.008 e 1.009 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Todo dia 31 de dezembro de cada ano é procedido levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelo sócios, na proporção de suas cotas de capital (art. 1.065, CC/2002).

Parágrafo Único

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. A critério dos mesmos e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei N.º 6.404/76, ou permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação. (art. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DE COTAS DE CAPITAL

As cotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum cotista pretender ceder as que possui, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESLIGAMENTO DE SÓCIO DA SOCIEDADE

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar aos outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que estabelecer a cláusula 14ª (décima quarta) deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA "CAUSA MORTIS"

No caso de falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta ou dissolvida, cabendo ao sócio remanescente determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento. Os herdeiros do pré-morto deverão,

